

LEI Nº 2.452, 15 DE DEZEMBRO DE 1988

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR À COMPANHIA ENERGÉTICA
DE MINAS GERAIS – CEMIG – OS
BENS MÓVEIS MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, os bens imóveis seguintes, para iluminação da Praça Benedito Valadares e da Rua Benjamin Oliveira:

- 01- 01- uma base de 10^A.
- 02- 90 m (metros) de cabo de cobre de referencia: 1,5mm EPR/XLPE-0,61KV
- 03- 13 (treze) conetores Borne 2,5 mm
- 04- 02 (dois) conetores paral. Univ. CA/CU 25,95mm 2,5.6m
- 05- 06 (seis) lâmpadas VM 125 WE – 27
- 06- 01 (uma) porca quad. Aço 16x24mm – zincada
- 07- 24 (vinte quatro) conetores paral. Fend. 6 – 25mm
- 08- 01 (um) relé foto-elétrico 120v
- 09- 36 (trinta e seis) eletrodutos PVC rosc. Com a referencia DN 40mmx3,0mm.
- 10- 06 (seis) luminárias tecnowtt modelo JJ – 1260 com soquet – 27510mm
- 11- 02 (dois) eletrodutos aço pesado com a referencia 1.1/2 pol.X 3m – zincado
- 12- 01 (um) cabeçote de aço (1,1/2 pol.)
- 13- 01 (uma) curva de aço 90º (noventa graus) zincada p eleroduto 1,1/2 pol.
- 14- 02 (duas) fitas autoglomerante 19mm x 10mm
- 15- 247 (duzentos e quarenta e sete) metros de cabo de alumínio de (4) B, XLPE 600 v
- 16- 08 (oito) metros de eletroduto PVC – flexível ¾ pol.
- 17- 01 Kg (um quilo) de arame zincado 12 AWG.

Art. 2º A colocação e manutenção dos bens descritos no artigo anterior ficarão por conta da CEMIG Companhia energética de Minas Gerais.

Art. 3º Para os efeitos desta, os bens móveis foram avaliados em CR\$ 216.251,44 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º No caso da não colocação dos bens descritos no Art. 1º (primeiro), serão os mesmos revertidos ao patrimônio do município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº EM-094/1988

Publicado no Jornal Aqui Prá Nós nº 090 – 21 a 27/12/88